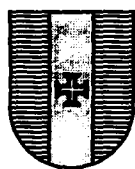


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 34

Quinta - feira, 16 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 137/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 29, necessária à obra de "Construção da via rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades/Quinta Grande".

Resolução n.º 138/95

Atribui vários subsídios, no valor global de 96 250 000\$00, destinados às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra.

Resolução n.º 139/95

Atribui vários subsídios, no valor global de 17 362 000\$00, destinados às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra.

Resolução n.º 140/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 519, 520 e 521, necessárias à obra de "Construção da via rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava (1ª e 2ª fases)".

Resolução n.º 141/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 135, necessária à obra de "Construção da via rápida, Câmara de Lobos/Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava".

Resolução n.º 142/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 50 e 57, necessárias à obra de "Construção da via rápida, Câmara de Lobos/Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava".

Resolução n.º 143/95

Autoriza a venda de 535 713 acções da Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., pelo valor de 1 130\$00/acção.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 12/95

Aprova os planos curriculares dos cursos de formação técnico-profissional de Cozinha/Pastelaria, Restaurante/Bar, Recepção/Portaria e Governante de Andares.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 137/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1995, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte e nove, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades/Quinta Grande", em que são cedentes João Fernão Gonçalves de Oliveira e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1995, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Fevereiro, subsídios no valor de 96.250.000\$00:

| | |
|---------------------------|----------------|
| Club Sport Marítimo | 43.750.000\$00 |
| Clube Futebol União | 35.000.000\$00 |
| Clube Desportivo Nacional | 17.500.000\$00 |

As verbas acima mencionadas no valor de 96.250.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1995, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Fevereiro subsídios no valor de 17.362.000\$00:

| | |
|---------------------------|---------------|
| Club Sport Marítimo | 5.788.000\$00 |
| Clube Futebol União | 5.787.000\$00 |
| Clube Desportivo Nacional | 5.787.000\$00 |

As verbas acima mencionadas no valor de 17.362.000\$00

têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quinhentos e dezanove, quinhentos e vinte e quinhentos e vinte e um, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos-Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava (1.ª e 2.ª fases)", em que são cedentes Manuel Rodrigues Pereira Júnior e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 141/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento trinta e cinco, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava (1.ª e 2.ª fases)", em que é cedente D. Maria da Conceição Gonçalves;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e cinquenta e sete, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava (1.ª e 2.ª fases)", em que são cedentes João Gilberto de Sousa e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/95

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, detém actualmente 535.713 acções da "Empresa Madeirense de

Tabacos, SA", correspondente a 11,9 % do seu capital;

Considerando que por Resolução n.º 1229/94, de 15 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira resolveu proceder à alienação das referidas acções através de mercado de balcão, nos termos do n.º 1 do artigo 180.º e das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 403.º, alínea a) do artigo 409.º e da alínea b) do artigo 500.º, todos do Código do Mercado dos Valores Mobiliários;

Considerando que, pela mesma Resolução foi mandatado o Secretário Regional das Finanças para, em nome da Região praticar e assinar todos os actos necessários à execução da sobredita operação;

Considerando ainda que, foi elaborada uma avaliação financeira da Empresa Madeirense de Tabacos pela sociedade "Ernest Young e Companhia", tendo em vista a alienação das referidas acções;

Considerando também que, foi solicitado a evolução histórica da cotação bolsista das acções da Empresa Madeirense de Tabacos no último triénio;

Nestes termos, em presença de todos os elementos, assim como da proposta apresentada pelos vários compradores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Proceder à venda de 535.713 acções da Empresa Madeirense de Tabacos, SA, pelo valor de 1.130\$00/Acção.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 12/95

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, refere que "sem prejuízo do poder de superintendência do Governo Regional na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), deverá a acção desta integrar-se na política de formação do Instituto Nacional de Formação Turística (INFT), ao qual incumbirá igualmente a orientação pedagógica sobre os núcleos de formação que integram a referida Escola";

Considerando que o n.º 2 do supracitado artigo 10.º estipula que "a EHTM está sujeita às normas gerais relativas a programas, condições de admissão e avaliação de conhecimentos estabelecidas para as escolas de hotelaria e turismo dependentes do INFT";

Considerando que os Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo, através da Portaria n.º 810/93, de 7 de Setembro, aprovaram novos planos curriculares para os cursos de Cozinha/Pastelaria e de Restaurante/Bar promovidos pelo INFT e ministrados pelos estabelecimentos de ensino dele dependentes, designados por escolas de hotelaria e turismo;

Considerando as últimas alterações aos planos curriculares dos cursos de Recepção/Portaria e de Governante de Andares que funcionam nas escolas de hotelaria e turismo pertencentes ao INFT;

Considerando que a aludida Portaria n.º 810/93, de 7 de Setembro, também fixou, além dos objectivos dos cursos retromencionados, o mecanismo de avaliação de aprendizagem e o grau de equivalências profissional e literária desses mesmos cursos;

Considerando que, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto (orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura), compete à EHTM, na Região Autónoma da Madeira, assegurar o funcionamento de cursos de formação para os sectores de turismo e hotelaria "de harmonia com a política de formação e orientação pedagógica prosseguida pelo INFT";

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, também compete à EHTM "proceder de molde que a preparação e aperfeiçoamento dos seus formandos se faça em conformidade com as normas gerais relativas a programas, condições de admissão de alunos e de avaliação de conhecimentos estabelecidas para as escolas de hotelaria e turismo dependentes do INFT";

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, e nas alíneas a) e b) do artigo 50.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, conjugados com as competências constantes das alíneas d) e g) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Educação e do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º São aprovados os planos curriculares dos cursos de formação técnico-profissional de Cozinha/Pastelaria, Restaurante/Bar, Recepção/Portaria e Governante de Andares, conforme constam do anexo n.º 2 da presente Portaria, para serem ministrados pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

2.º Para a candidatura de ingresso nos citados cursos, as habilitações literárias mínimas são as seguintes:

- a) Cursos de Cozinha/Pastelaria e de Restaurante/Bar - 9.º de escolaridade ou equivalente;
- b) Cursos de Recepção/Portaria e de Governante de Andares - 12.º ano de escolaridade.

3.º Os objectivos dos mencionados cursos, o competente sistema de avaliação de aprendizagem e as inerentes normas complementares constam dos anexos desta Portaria n.ºs. 1, 3 e 4, respectivamente.

4.º A conclusão dos cursos atrás referidos, de acordo com os planos curriculares e o competente sistema de avaliação de aprendizagem estabelecidos nesta Portaria, confere o direito à

atribuição de um diploma de qualificação técnico-profissional a emitir pelo director da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

5.º O diploma referido no número anterior é equivalente ao nível III de qualificação profissional, nos termos da decisão do Conselho das Comunidades, de 16 de Julho de 1985.

6.º Para os cursos com a duração de três anos, o diploma referido em 4.º confere também equivalência, para todos os efeitos legais, ao 12.º ano de escolaridade.

7.º Ficam revogados os números 1.º, 3.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 209/93, de 15 de Setembro, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

8.º A presente Portaria entra em vigor no ano lectivo de 1994/95.

Secretarias Regionais da Educação e do Turismo e Cultura.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

ANEXO N.º 1 OBJECTIVOS DOS CURSOS

Através de um curso de formação profissional pretende-se preparar jovens sem qualificação profissional para o exercício efectivo de uma dada profissão, dotando-os com os conhecimentos, as atitudes e as aptidões/capacidades que lhes venham a permitir desempenhar um conjunto de funções definidas.

No caso específico dos cursos de qualificação em hotelaria, pretende-se que os alunos venham a estar preparados para o exercício das funções de:

- Cozinheiro de 1.º e Pasteleiro de 2.º. (curso de Cozinha/Pastelaria);
- Empregado de Mesa de 1.º e Empregado de Bar ("barman") de 1.º. (Curso de Restaurante/Bar);
- Recepcionista de 1.º. (curso de Recepção/Portaria);
- Governante de Andares (curso de Governante de Andares).

ANEXO N.º 2 PLANOS CURRICULARES Curso de Cozinha/Pastelaria

| Componentes de formação — Disciplinas | Carga horária | | | |
|---|---------------|---------|---------|-------|
| | 1.º ano | 2.º ano | 3.º ano | Total |
| Formação geral: | | | | |
| Língua e Cultura Portuguesa | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Inglês | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Integração Cultural | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Total | 300 | 300 | 300 | 900 |

| Componentes de formação — Disciplinas | Carga horária | | | |
|--|---------------|-----------|-----------|-------|
| | 1. ano | 2. ano | 3. ano | Total |
| Formação científica: | | | | |
| Francês | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Matemática | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Informática | 50 | 50 | 50 | 150 |
| Relações Interpessoais | 50 | — | — | 50 |
| Total | 300 | 250 | 250 | 800 |
| Tecnologia específica: | | | | |
| Técnicas de Serviço de Cozinha/Pastelaria | 250 | 350 | 350 | 950 |
| Segurança no Trabalho | 50 | — | — | 50 |
| Higiene e Nutrição | 50 | 50 | — | 100 |
| Alimentação Racional e Dietética | — | — | 50 | 50 |
| Tecnologia de Mercadorias | 50 | — | — | 50 |
| Organização e Gestão de Cozinha/Pastelaria | — | — | 50 | 50 |
| Técnica Hoteleira | — | 50 | — | 50 |
| Legislação | — | — | 25 | 25 |
| Total | 400 | 450 | 475 | 1 325 |
| Estágio | 528 | 528 | — | 1 056 |
| Total geral | 1 528 | 1 528 | 1 000 | 4 081 |

Curso de Restaurante/Bar

| Componentes de formação — Disciplinas | Carga horária | | | |
|--|---------------|-----------|-----------|-------|
| | 1. ano | 2. ano | 3. ano | Total |
| Formação geral: | | | | |
| Língua e Cultura Portuguesa | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Inglês | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Integração Cultural | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Total | 300 | 300 | 300 | 900 |
| Formação científica: | | | | |
| Francês/Alemão | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Matemática | 100 | 100 | 100 | 300 |
| Informática | 50 | 50 | 50 | 150 |
| Relações Interpessoais/Técnicas de Comunicação | 50 | 50 | — | 100 |
| Total | 300 | 300 | 250 | 850 |
| Tecnologia específica: | | | | |
| Técnicas de Serviço de Restaurante/Bar | 250 | 275 | 375 | 900 |
| Técnica Hoteleira | — | 50 | — | 50 |
| Enologia e Provas Organolépticas | 50 | 50 | — | 100 |
| Higiene e Nutrição | 50 | — | — | 50 |
| Segurança no Trabalho | 50 | — | — | 50 |
| Organização e Gestão de Restaurante/Bar | — | — | 50 | 50 |
| Informação Turística | — | 25 | — | 25 |
| Legislação | — | — | 25 | 25 |
| Total | 400 | 400 | 450 | 1 250 |
| Estágio | 528 | 528 | — | 1 056 |
| Total geral | 1 528 | 1 528 | 1 000 | 4 056 |

Curso de Recepção/Portaria

| Componentes de formação — Disciplinas | Carga horária — um ano lectivo |
|---|--------------------------------------|
| Formação científica: | |
| Francês/Alemão..... | 90 |
| Inglês | 90 |
| Estatística | 60 |
| Relações Interpessoais | 60 |
| Total | 300 |
| Tecnologia específica: | |
| Técnicas de Serviço de Recepção | 150 |
| Contabilidade | 90 |
| Técnicas de Secretariado | 60 |
| Informação Turística | 60 |
| Técnica Hoteleira | 60 |
| Marketing Turístico e Publicidade | 60 |
| Legislação | 30 |
| Técnicas de Animação | 60 |
| Informática | 130 |
| Total | 700 |
| Estágio final (3 meses para além do ano lectivo)..... | 528 |
| Total geral..... | 1528 |

Curso de Governante de Andares

| Componentes de formação — Disciplinas | Carga horária — um ano lectivo |
|---|--------------------------------------|
| Formação científica: | |
| Francês/Alemão..... | 90 |
| Inglês | 90 |
| Informática | 60 |
| Gestão de Recursos Humanos | 60 |
| Total | 300 |
| Tecnologia específica: | |
| Técnicas de Serviço de Andares | 360 |
| Técnica Hoteleira | 60 |
| Higiene e Primeiros Socorros | 60 |
| Informação Turística | 60 |
| Legislação | 30 |
| Decoração Floral | 130 |
| Total | 700 |
| Estágio final (3 meses para além do ano lectivo)..... | 458 |
| Total geral..... | 1 458 |

ANEXO Nº. 3 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

1 - A avaliação incide sobre as metas consignadas nos programas das disciplinas previstas no plano de estudos.

2 - Natureza da avaliação.

A avaliação processa-se segundo duas modalidades:

- a) A avaliação formativa, com carácter sistemático e contínuo;
- b) A avaliação sumativa.

3 - Momentos formais de avaliação.

3.1 - A avaliação sumativa, dando lugar à atribuição de uma classificação quantificada, ocorre nos seguintes momentos:

a) No caso das disciplinas anuais, duas vezes ao longo do ano, sendo uma no final do 1.º semestre e outra no final do 2.º semestre, que coincide com o termo do ano lectivo;

b) No caso das disciplinas semestrais, apenas uma vez, no final do semestre em que é frequentada.

3.2 - A disciplina de Técnicas e Práticas de Serviço (TPS) tem uma prova final anual (prova técnica).

3.2.1 - A classificação anual desta disciplina é obtida aplicando a fórmula seguinte:

Classificação final de TPS = $\frac{2 \times \text{avaliação contínua} + \text{prova técnica}}{3}$

3.2.2 - Esta prova é avaliada por um júri com a seguinte composição.

- Um monitor da área;
- Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) - (que poderá delegar);
- Um representante da direcção da escola.

4 - Intervenientes no processo de avaliação.

4.1 - Intervêm no processo de avaliação, em condições a definir pela direcção da escola:

- a) O professor;
- b) O conselho de professores de turma;
- c) O coordenador pedagógico de turma;
- d) O director;
- e) O representante da SRTC (que poderá delegar).

5 - Escala de classificação.

A avaliação quantitativa, em cada disciplina, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

6 - Procedimentos a adoptar nos momentos de avaliação quantitativa.

6.1 - Os momentos de avaliação quantitativa destinam-se a medir a consecução do saber e capacidades, utilizando a escala referida no n.º 5.

6.2 - O professor de cada disciplina, considerando o percurso de aprendizagem e os processos de avaliação realizados em momentos anteriores, apresenta ao conselho de professores de turma uma avaliação quantitativa, traduzida na escala referida.

6.2.1 - No caso de os alunos não atingirem os mínimos considerados essenciais, o professor explicita as causas efectivas do insucesso e propõe os procedimentos capazes de superar a insuficiência.

6.3 - O coordenador pedagógico de turma apresenta, para ratificação do director, a avaliação realizada pelo conselho de

professores de turma.

6.4 - A avaliação obtida no segundo momento constitui a classificação anual de cada disciplina.

6.5 - Após o segundo momento de avaliação quantitativa, caso não concorde com a classificação atribuída, o aluno ou o seu encarregado de educação podem reclamar fundamentadamente para o director da escola.

6.6 - Se a reclamação for considerada pertinente, é enviada para apreciação do conselho de turma.

Progressão e aproveitamento

7 - A progressão no plano de estudos depende do aproveitamento nas respectivas disciplinas.

8 - Os alunos transitam de ano:

8.1 - Se obtiverem, no segundo momento de avaliação quantitativa, uma classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, ou em todas menos uma de cada componente de formação, desde que não seja inferior a 7 valores.

8.2 - No final de cada ano lectivo, e após a conclusão do estágio, os alunos candidatam-se a provas de avaliação suplementar nas disciplinas onde obtiveram uma classificação final inferior a 10 valores.

8.3 - No 3.º ano lectivo, para os cursos de Cozinha/Pastelaria e de Restaurante/Bar, e no final do ano lectivo, para os cursos de Recepção/Portaria e de Governante de Andares, a avaliação referida no número anterior terá lugar três semanas após a conclusão do ano escolar.

9 - Os alunos não transitam de ano:

9.1 - Com nota inferior a 10 valores na classificação final da disciplina de Técnica e Práticas de Serviço.

9.2 - Sem terem obtido classificação positiva no estágio profissional.

Estágio profissional

10 - Faz parte integrante do plano de estudos a realização de um estágio em contexto real de trabalho, no final do 1.º e do 2.º anos lectivos.

11 - Os estágios são organizados pela direcção pedagógica da escola.

11.1 - Intervêm no processo de estágio:

- O coordenador pedagógico de turma, que planeia, organiza, acompanha, controla e avalia as actividades formativas a desenvolver na(s) empresa(s) que acolhe(m) os alunos;

- O orientador de estágio da empresa, que integra e orienta o estagiário na empresa e colabora com o coordenador pedagógico de turma nas várias etapas da organização e desenvolvimento do estágio.

11.2 - O orientador de estágio na empresa, no final do estágio elabora o relatório de avaliação.

11.3 - O aluno, no final do estágio, elabora o relatório de estágio.

12 - A avaliação final do estágio é efectuada pelo coordenador pedagógico de turma, tendo por base quer o relatório de avaliação elaborado pelo orientador do estágio da empresa, quer o relatório de estágio elaborado pelo aluno, mediante a atribuição de classificação qualitativa dentro da seguinte tabela:

- Muito bom;
- Bom;
- Suficiente;

-Medíocre;
-Mau.

13 - A classificação final, de carácter qualitativo, atribuída ao estágio do aluno pelo coordenador pedagógico de turma é homologada pelo director da escola.

14 - No caso de algum aluno não atingir no estágio os objectivos definidos, pode, sob proposta do coordenador pedagógico de turma e em data a definir pela direcção da escola, efectuar a repetição do estágio.

Classificação final

15 - A classificação final das disciplinas que se desenvolvem ao longo de mais de um ano lectivo é obtida pela média aritmética das classificações finais anuais da disciplina ao longo de três anos.

16 - No final do 3º. ano lectivo, para os cursos de Cozinha/Pastelaria e de Restaurante/Bar, bem como no final do ano lectivo, para os cursos de Recepção/Portaria e de Governante de Andares, e para obtenção quer do diploma de estudos secundários, quer do diploma de qualificação profissional, consideram-se aprovados no plano de estudos os alunos que obtenham, em todas as disciplinas das três componentes de formação, uma classificação igual ou superior a 10 valores.

17 - A classificação final a inscrever nos diplomas e respeitante à conclusão do plano curricular obtém-se por média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações

finais de todas as disciplinas que constituem o plano de estudos.

ANEXO Nº. 4 NORMAS COMPLEMENTARES

Presença às aulas

A presença às aulas é obrigatória, podendo, porém, cada aluno dar um máximo de faltas correspondente a 10% da carga horária total anual por disciplina.

O aluno reprova o ano lectivo por faltas se ultrapassar, em qualquer disciplina, o limite estabelecido.

Todas as faltas são justificadas, podendo ou não ser relevadas segundo os critérios definidos pela direcção da escola.

Visitas profissionais

As visitas profissionais revestem-se de carácter obrigatório, pelo que a não participação será penalizada em conformidade com o estabelecido no regulamento da EHTM.

A realização das visitas profissionais será previamente participada aos alunos aquando da sua organização.

Estágio

Após a conclusão das aulas teóricas e práticas do 1º. e do 2º. anos, os alunos efectuam um estágio obrigatório com a duração de três meses cada (de Julho a Setembro) e que é avaliado de acordo com os parâmetros já definidos.

Preço deste número: 120\$00

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|------------|-------|-----------|---------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p> | Completa | (Ano) ... | 7 980\$00 | (Semestral) | 4 000\$00 | Cada Série | " ... | 2 640\$00 | " | 1 320\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa | (Ano) ... | 7 980\$00 | (Semestral) | 4 000\$00 | | | | | | | | |
| Cada Série | " ... | 2 640\$00 | " | 1 320\$00 | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"